



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 109/2014

CONVITE Nº 018/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE IV PARA O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA- RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 18 de junho de 2014, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, localizada no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, Av. 25 de Julho, 202, centro, se reunirão os membros da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 109, de 09 de janeiro de 2014, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas de preço, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projeto arquitetônico, para o Município de Serafina Corrêa/RS, em regime de empreitada global, do tipo menor preço por item, de acordo com o previsto neste edital.

Poderão participar as empresas que incluam no seu ramo de atividades prestação de serviços na área pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Serafina Corrêa/RS, que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1.0 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto arquitetônico de uma Unidade Básica de Saúde – Porte IV, a ser desenvolvido na Rua Costa e Silva, esquina com a Travessa Srª Edi Ribeiro, com área de 750,00m², em Serafina Corrêa-RS, de acordo com os termos previstos na RDC n.º 50, Portaria n.º 340, de 4 de março de 2013, do Ministério da Saúde e demais normativas técnicas pertinentes ao assunto.

1.2. Dos elementos do objeto:

- Planta de situação; planta de locação; planta de cobertura; plantas baixas arquitetônicas; plantas baixas de Layout (mobiliário); projeto executivo de instalações hidrossanitárias; projeto executivo de instalações telefônicas; projeto executivo de instalações elétricas e luminotécnicas; planta de cortes; planta de fachadas; projeto executivo de captação e distribuição de águas pluviais; projeto executivo de prevenção e combate a incêndio; memorial descritivo e especificações técnicas; relatório de atividades; ART/RRT do Projeto (contemplando todos os itens); 03 cópias impressas de todo o conteúdo (com carimbos de aprovação), e uma via digital, com extensão “dwg” em AutoCAD 2004.

1.3. Da aprovação do Projeto:

- Apresentar Projeto para pré análise aos fiscais do Contrato no Departamento de Engenharia da Prefeitura;

- Após a aceitação da proposta pelos fiscais, o Projeto deverá ser encaminhado para Aprovação na 6ª Coordenadoria de Saúde de Passo Fundo;



- Com o Projeto Aprovado na 6ª Coordenadoria de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado para Análise a Aprovação final do Departamento de Engenharia do da Prefeitura.

1.4. Toda a elaboração dos projetos ora licitados deverá ser de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, anexo I, deste edital.

1.5. Os projetos estrutural, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro serão desenvolvidos pelo Departamento de Engenharia do Município de Serafina Corrêa-RS.

1.6. Os serviços deverão atender as exigências elencadas neste Edital e em seus Anexos integrantes.

2.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA CONVITE Nº 018-2014 EMPRESA PROPONENTE:.....	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA CONVITE Nº 018-2014 EMPRESA PROPONENTE:.....
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

2.2.1. Regularidade fiscal:

- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos Municipais.
- Declaração da empresa de que não mantém menores nas condições do Artigo 27, Inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.2.2. Regularidade técnica:

- Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado licitante.
- Apresentar certidão ou inscrição de profissional de nível superior ou outro devidamente habilitado junto a entidade profissional competente, pertinente ao objeto licitado. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado licitante.
 - O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.
- Atestado Apresentação de atestado(s) de capacitação técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto do Projeto Básico, sendo a



parcela de maior relevância técnica e valor significativo definida como Elaboração de Projeto de Edificação na área da Saúde. O Projeto deverá conter no mínimo os elementos elencados no item 3 do Projeto Básico, sendo: Plantas Baixas; Planta Cortes; Planta Fachadas; Planta Situação e Localização; Planta de Mobiliário; Memorial Descritivo e Relatório de Atividades.

d) **Declaração do proponente** pela fiel observância das especificações técnicas, assim como os projetos atendem as legislações pertinentes, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído.

2.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 2.3 e 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7 - O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9 - O não manifestação ao solicitado nos itens 2.3 e 2.4 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06.

2.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, a vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial. (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).

2.11 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.12 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira do licitante, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o objeto desta licitação, preço global, onde deverão estar incluídos os custos, transporte de qualquer natureza, lucros, impostos, taxas, contribuições



sociais, etc., sem entrelinhas ou emendas, bem como conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, endereço eletrônico e-mail, este último se houver; (ANEXO II).

b) constar prazo de validade não inferior a 30 dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

2.13. Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município.

2.14. Dentro do possível, deverá ser mantida a mesma ordem e descrição apresentada no objeto.

3.0. DO JULGAMENTO

3.1 - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação, para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 2.3 e 2.4, deste edital.

3.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

3.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 2.3 e 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

3.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

3.5 - O disposto nos itens 3.1 e 3.2, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 2.3 e 2.4, deste edital).

3.6 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.0. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço global não ultrapasse o valor de R\$ 30.750,00, (trinta mil, setecentos e cinquenta reais) valor este estimado pelo Município.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem desconformidade com este edital.

5.0. DO JULGAMENTO

5.1- Esta licitação é do tipo **Menor Preço** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666-93.



5.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e da Lei pertinente às licitações.

6.0. DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no PROTOCOLO GERAL, na Prefeitura Municipal.

7.0 - DOS PRAZOS

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 3 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato (Anexo III), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666-93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 anos.

7.4 - O prazo para a execução dos serviços relacionados neste edital será de 30(trinta) dias necessários para concluir o(s) projeto(s), a contar do Termo de Início de Serviços, admitida prorrogação a critério da municipalidade.

7.5 – O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante deste Convite.

8.0. DAS PENALIDADES

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

8.1.1 – Após 02 (duas) advertências, sempre por escrito;

8.1.2 - Multa equivalente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; sobre o valor total dos serviços em atraso, até o máximo de 10 dias;

8.1.3 – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;

8.1.4 – multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.3 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.



8.4 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

8.5 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias, em depósito na conta bancária indicada na proposta financeira, mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da pasta e fiscais do contrato, posterior a prestação dos serviços, a Administração, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, dará o recebimento definitivo do objeto licitado.

9.2 Para fins de pagamento a licitante deverá ela manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

9.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.4 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

9.5 - Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

9.6 - Deverá constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente procedimento licitatório.

10.0. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A contratada deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

11.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.1003.1308 – Construção de Unidade Básica de Saúde Centro

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

12.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



12.3 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

12.4 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira. (art.109, inciso I **a** e **b**, da Lei Federal 8.666/93).

12.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

12.7 - A cientificação do resultado do julgamento será dada com a publicação do resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Serafina Corrêa e pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br, a partir do qual se inicia o prazo para interposição de recursos.

12.8 - A adjudicação do objeto da licitação se dará depois de decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será cientificada através de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br.

12.9 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

12.10 - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

12.11 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

12.12 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitação.

12.13 - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

13.0 – INFORMAÇÕES

13.1 - O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site www.serafinacorrea.rs.gov.br, na forma de aviso no Quadro Mural do Centro Administrativo Municipal, bem como maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa (RS), ou pelo fone/fax n.º (0xx) 54 3444 8137 - 8113.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 05 de junho de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico
OAB RS



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico foi elaborado em volume único, compreendendo os seguintes tópicos:

Seção I

1. Apresentação
2. Secretarias Municipais Requisitantes da Prestações dos Serviços
3. Objeto
4. Justificativa
5. Fundamento Legal
6. Condição de execução
7. Prazo Contratual
8. Prazo Execução do Objeto
9. Fiscais do Contrato
10. Do Recebimento dos Serviços
11. Ações Esperadas

Seção II

12. Estudos Básicos
13. Projetos
14. Orçamento para Contratação
15. Prazo de Elaboração, Condições de Pagamento e Recebimentos

SEÇÃO I

APRESENTAÇÃO

O Projeto a seguir é parte integrante do objeto do Convênio firmado entre o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, com base na Portaria n.º 340, de 4 de março de 2013, e o Município de Serafina Corrêa, visando a Construção de uma UBS Porte IV.

Em atendimento ao disposto no art.7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços para possibilitar a avaliação dos custos, dos prazos de execução e a definição dos procedimentos técnicos apropriados, com a finalidade de subsidiar a realização do processo licitatório e a adequada execução dos serviços a serem contratados. Estabelece, também, normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços e deve ser considerado complementar aos desenhos de execução dos projetos e demais documentos contratuais.

Este Projeto foi elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal Coordenação e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO:

Contratar empresa Especializada para ELABORAÇÃO de Projeto, sendo: Projeto de uma UBS – Porte IV (Unidade Básica de Saúde), a ser desenvolvido na Rua Cota e Silva, esquina com a Travessa Sr^a. Edi Ribeiro, com área de 750,00m². O Projeto deverá ser aprovado junto a 6ª Coordenadoria da Saúde de Passo Fundo, conforme RDC n.º 50, Portaria n.º 340, de 4 de março



de 2013 do Ministério da Saúde e normativas técnicas pertinentes ao assunto. O Projeto a ser aprovado na 6ª Coordenadora de Saúde compreende: Plantas Baixas; Planta Cortes; Planta Fachadas; Planta Situação e Localização; Planta de Mobiliário; Memorial Descritivo e Relatório de Atividades.

Os Projetos Complementares Elétrico e Hidrossanitário também serão desenvolvidos pela empresa vencedora da licitação.

Os Projetos Estrutural, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro serão desenvolvidos pelo Departamento de Engenharia do Município de Serafina Corrêa.

JUSTIFICATIVA:

Para a Elaboração do Projeto em questão, far-se-á necessária a contratação de empresa especializado terceirizada, visto a complexidade do Projeto e o acúmulo de serviço no Departamento de Engenharia.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação na Administração Pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CONDIÇÕES:

a) Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastradas no Município de Serafina Corrêa, RS, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente Projeto Básico para a execução de seu objeto.

b) Apresentação de atestado(s) de capacitação técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto do Projeto Básico. **Sendo a parcela de maior relevância técnica e valor significativo definida como Elaboração de Projeto de Edificação de Saúde. O Projeto deverá conter no mínimo os elementos elencados no item 3 desse Projeto Básico, sendo: Plantas Baixas; Planta Cortes; Planta Fachadas; Planta Situação e Localização; Planta de Mobiliário; Memorial Descritivo e Relatório de Atividades.**

c) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREARS, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;

d) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro do Responsável Técnico junto ao CREA-RS, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;

Obs.: O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

6.1 Condições de Apresentação e Aprovações do Projeto

A Empresa vencedora, após Autorização de Início de Elaboração do Projeto, deverá seguir os seguintes procedimentos:

1. Elaborar o Projeto conforme RDC n.º 50, Portaria n.º 340, de 4 de março de 2013 do Ministério da Saúde e normativas técnicas pertinentes ao assunto;
2. Apresentar Projeto para pré análise aos fiscais do Contrato no Departamento de Engenharia da Prefeitura;



3. Após a aceitação da proposta pelos fiscais, o Projeto deverá ser encaminhado para Aprovação na 6ª Coordenadoria de Saúde de Passo Fundo;
4. Com o Projeto Aprovado na 6ª Coordenadoria de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado para Análise a Aprovação final do Departamento de Engenharia do da Prefeitura.

Obs.: Como se trata de Projeto de Edificação no Perímetro Urbano do Município, este deverá atender as legislações pertinentes ao assunto na sua elaboração. Sendo que toda e qualquer dúvida, deverá sempre ser questionada aos fiscais e técnicos do Município para orientação dos procedimentos e restrições.

PRAZO CONTRATUAL: 60 dias.

PRAZO EXECUÇÃO DO OBJETO: 30 dias.

FISCAIS DO CONTRATO:

Engenheiro Civil Reginaldo Gomes, Engenheiro Civil Guilherme Migliavacca e Arquiteta Flávia Rovani, Secretaria de Obras e Trânsito.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Posterior a prestação dos serviços, a Administração, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, dará o recebimento definitivo do objeto licitado.

AÇÕES ESPERADAS:

Obter Projeto de uma UBS – Porte IV (Unidade Básica de Saúde) Aprovada nos órgãos competentes e com os elementos necessários que atendam a necessidade do Município.

Com o Projeto Aprovado, o Município poderá dar andamento ao processo de contratação de empresa para sua execução, tendendo a Portaria n.º 340 do Ministério da Saúde, que contemplou essa municipalidade com verba Federal.

SEÇÃO II

ESTUDOS BÁSICOS:

12.1 Programa de Necessidades do Projeto

O Programa de Necessidades define as características de todos os espaços necessários à realização das atividades previstas para o empreendimento.

Deverá ser obedecido os requisitos constantes na RDC n.º 50, Portaria n.º 340, de 4 de março de 2013 do Ministério da Saúde e normativas técnicas pertinentes ao assunto.

Deverá ser projetado subsolo para estacionamento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 Infraestrutura instalada

No local existe a seguinte infraestrutura instalada: rede de água, sendo a operadora local a CORSAN; rede de drenagem pluvial, composta por tubos e sarjetas de responsabilidade do Município; pavimentação constituída por pedras de paralelepípedos; rede de energia elétrica, de Alta Tensão e Baixa Tensão, sendo a operadora responsável a RGE; iluminação pública, de responsabilidade do



Município; rede de telefonia, sendo a operadora responsável a Oi; coleta regular de lixo, serviço realizado por empresa terceirada, contratada pelo Município; O Sistema de Esgotamento Sanitário, por lei Municipal é individual, composto por Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio de fluxo ascendente e posterior Poço Sumidouro, todos dimensionados com base nas normas brasileiras.

PROJETOS

A Contratada deverá apresentar os seguintes elementos do Projeto:

13.1 Projetos Básicos e Executivos:

- a) Planta de Situação;
- b) Planta de Locação;
- c) Planta de Cobertura;
- d) Plantas Baixas Arquitetônicas;
- e) Plantas Baixas de Layout (Mobiliário);
- f) Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias;
- g) Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Luminotécnicas;
- h) Planta de Cortes;
- i) Planta de Fachadas;
 - j) Projeto Executivo de Captação e Distribuição de Águas Pluviais;
 - l) Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio;
 - m) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
 - n) Relatório de Atividades;
 - o) ART/RRT do Projeto (contemplando todos os itens);
 - p) 3 Cópias impressas completas (com carimbos de Aprovação) e todo conteúdo e em arquivo digital; (arquivos com extensões “.doc”, “.xls” e “.dwg” para AutoCAD 2004);

Os Projetos Estrutural, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro serão desenvolvidos pelo Departamento de Engenharia do Município de Serafina Corrêa.

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

Os custos para a Elaboração do Objeto a ser licitado, fora pesquisado com empresas especializadas no assunto.

Anexo estão os Orçamentos para elaboração do objeto.

PRAZO DE ELABORAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DE RECEBIMENTO

O prazo de elaboração dos serviços será de 30 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

15.1 O pagamento ocorrerá em parcela única conforme **TERMO DE MEDIÇÃO** emitido pela Fiscalização.

Somente será pago o produto aceito e aprovado pelos fiscais e órgãos competentes.

15.2 **Termo de Recebimento Provisório.** Este documento será emitido após conclusão dos serviços previstos no objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comunicação escrita da Contratada e posterior comprovação pela fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação.



15.3 O **Termo de Recebimento Definitivo**. Será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não havendo problemas de nenhuma ordem. Para que o Projeto seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

a) todos os elementos constantes no Projeto Básico e anexos deverão estar elaborados e Aprovados, conforme Condições previstas no item 6 desse Projeto Básico;

b) De posse do respectivo termo, a Contratada expedirá a nota fiscal de cobrança, na qual deverá constar o banco, a agência e o número da conta corrente para depósito. O pagamento, que será realizado por meio de depósito bancário, ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Contratante, estando ela em conformidade com as cláusulas contratuais, juntamente com a documentação exigida.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra/serviços. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Serafina Corrêa, 25 de abril de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Eng. Civil Guilherme Migliavacca
CREA RS146.422
Departamento de Engenharia



(em papel timbrado)
ANEXO II
EDITAL Nº 109/2014, CONVITE Nº 18-2014.
PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____ d) CNPJ: _____

e) Conta Bancária: _____ Agência nº _____ Banco _____ Município: _____

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta de preços para a elaboração de um projeto arquitetônico de uma Unidade Básica de Saúde – Porte IV, a ser desenvolvido na Rua Costa e Silva, esquina com a Travessa Sr^a Edi Ribeiro, com área de 750,00m², em Serafina Corrêa-RS, de acordo com os termos previstos na RDC n.º 50, Portaria n.º 340, de 4 de março de 2013, do Ministério da Saúde, projeto básico, e demais normativas técnicas pertinentes ao assunto.

Valor global R\$ _____ (_____).

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 30 (trinta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos.

Local e data:

Carimbo e Assinatura do Licitante



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal Ademir Antônio Presotto.

CONTRATADA:, CNPJ n.º, estabelecida na Av.,, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada por neste ato representado por seu Diretor, Sr. (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação para a prestação de serviços elencada na cláusula primeira, conforme o Edital de Licitação nº, modalidade Convite nº e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores estabelecem as seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto do presente contrato de serviços a contratação de empresa especializada na área de engenharia para elaboração de um projeto arquitetônico de uma Unidade Básica de Saúde – Porte IV, a ser desenvolvido na Rua Costa e Silva, esquina com a Travessa Srª Edi Ribeiro, com área de 750,00m², em Serafina Corrêa-RS, de acordo com os termos previstos na RDC n.º 50, Portaria n.º 340, de 4 de março de 2013, do Ministério da Saúde, Projeto Básico, e demais normativas técnicas pertinentes ao assunto.

1.2. Dos elementos do objeto:

- Planta de situação; planta de locação; planta de cobertura; plantas baixas arquitetônicas; plantas baixas de Layout (mobiliário); projeto executivo de instalações hidrossanitárias; projeto executivo de instalações telefônicas; projeto executivo de instalações elétricas e luminotécnicas; planta de cortes; planta de fachadas; projeto executivo de captação e distribuição de águas pluviais; projeto executivo de prevenção e combate a incêndio; memorial descritivo e especificações técnicas; relatório de atividades; ART/RRT do Projeto (contemplando todos os itens); 03 cópias impressas de todo o conteúdo (com carimbos de aprovação), e uma via digital, com extensão “dwg” em AutoCAD 2004;

1.3. Da aprovação do Projeto:

- Apresentar Projeto para pré análise aos fiscais do Contrato no Departamento de Engenharia da Prefeitura;

- Após a aceitação da proposta pelos fiscais, o Projeto deverá ser encaminhado para Aprovação na 6ª Coordenadoria de Saúde de Passo Fundo;

- Com o Projeto Aprovado na 6ª Coordenadoria de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado para Análise a Aprovação final do Departamento de Engenharia do da Prefeitura.

2 - DO PREÇO/DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto contratado será de R\$, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 10 (dez) dias após o Termo de Recebimento Definitivo, em depósito bancário, na Agência



nº....., conta corrente nº, com a apresentação de nota fiscal vistada e aprovada pelo secretário da pasta e fiscais do contrato.

2.2. Para fins de pagamento a licitante deverá ela manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

2.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

2.4. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.5. No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei, no que couber.

2.6. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

2.7. O valor não sofrerá reajuste durante o período de vigência.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

§ 1º O executante não poderá subcontratar os serviços contratados.

4 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo **Contratante**, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à **Contratada**, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo **Contratante**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **Contratada** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) manifestar deficiência no serviço;
- e) não dar início às atividades no prazo previsto;
- f) Entrar em recuperação judicial ou falir.

5 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantido a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

a) Após 02 (duas) advertências, sempre por escrito;



b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; sobre o valor total dos bens em atraso, até o máximo de 10 dias;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;

d) multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6 - DA SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **Contratada**, reservando-se o **Contratante** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 1º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

§ 2º Ao **Contratante** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **Contratada** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

§ 3º A **Contratada** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio do Departamento de Engenharia do Município de Serafina Corrêa, RS.



§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte do **Contratante** os Servidores Reginaldo Gomes, Engenheiro Civil, matrícula nº 731, Guilherme Migliavacca, Engenheiro Civil, matrícula nº 494, e, Flávia Rovani, Arquiteta, matrícula nº 897, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º A **Contratada** designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao **Contratante**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

8 – DA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: O prazo para a elaboração do projeto arquitetônico e demais itens complementares será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

§1º. Quando da entrega completa do objeto a Contratada comunicará o Contratante por escrito, este emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes, e terá um prazo não inferior a 03 (três) dias e superior a 10 (dez), para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Contratante e Contratado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

§3º. O Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança da obra/serviços, assim como da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

§4º. A elaboração do projeto arquitetônico e demais itens complementares deverão atender eficazmente às finalidades que delas se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§5º. Avarias resultantes de má qualidade do objeto licitado, são de inteira responsabilidade do licitante contratado, devendo substituí-los no prazo máximo de 5 dias.

9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

§ 1º. Considerar-se-á encerrado, quando do vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.1003.1308 – Construção de Unidade Básica de Saúde Centro

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações



11 - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

12 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste contrato na via judicial, o Foro competente é o da Comarca de Guaporé, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, perante duas testemunhas.

Serafina Corrêa, de 2014.

Ademir Antonio Presotto,
Prefeito Municipal.

CONTRATADO

Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

